



DECRETO MUNICIPAL GP Nº 012/2023

“Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros do **COMITÊ DE APOIO - NLLCA** que acompanhará as ações desenvolvidas visando à implantação da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado da Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, consoante previsão contida na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Lei Federal nº 14.133/2021, que versa sobre as Licitações Públicas e os Contratos Administrativos, de forma planejada e ordenada;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ente municipal ao novo regramento de contratação pública, visando o cumprimento do ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO a importância da atualização e qualificação dos servidores e agentes públicos que compõe os processos de contratação do ente municipal, acerca da alteração normativa;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de Comitê de Apoio, composto por representantes do município com o fito de acompanhar as ações que serão desenvolvidas no município visando à implantação da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de que as atividades estejam alinhadas com as metas, objetivos e estratégias da gestão pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Apoio, que acompanhará e monitorará as ações de implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo (Lei Federal nº 14.133/2021), no âmbito Município de Trindade/PE.





Art. 2º- Compete ao Comitê de Acompanhamento:

I – Acompanhar as ações realizadas visando a implantação da Lei Federal nº 14.133/2021; II – Auxiliar na execução do Plano de Trabalho Municipal – PTM;

III - Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de implantação da referida Lei Federal;

IV - Sugerir ações para implantação da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Analisar os relatórios normativos que forem sugeridos para utilização no âmbito municipal;

VI - Analisar os diagnósticos confeccionados visando a possibilidade de adequação do proposto no referido documento;

VII – Subsidiar com documentos e informações necessários para o processo de implantação no município;

VIII – Propiciar e fomentar reuniões e discussões sobre as temáticas da Nova Lei de Licitações no âmbito municipal;

IX – Proporcionar a participação efetiva dos departamentos envolvidos no processo de contratação pública;

Art. 3º - O Comitê terá um Grupo Executivo, para fins de coordenação de suas atividades, composto pelos seguintes representantes:

I. Maria Jaílza Pereira Barbosa - representante do Controle Interno;

II. Jucyelle Bezerra Cavalcante - representante da Assessoria Jurídica;

III. Maria Salvanir do Nascimento - representante do Departamento Contábil;

IV. Michelle de Alencar Rodrigues Modesto - representante da Secretaria de Finanças;

V. Tercismênia Agra de Alencar - representante da Secretaria de Administração;

VI. Maria Edilene Araújo dos Reis – representante da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos;

VII. Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja – representante da Secretaria de Saúde,

VIII. Maria Renata Fernandes de Sousa Lins – representantes do Departamento de Licitações e Contratos;

IX. Maria do Socorro Silva – representante da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços;



X. Thayse Thacyanne Lins da Cunha - representante da Secretaria de Trabalho, Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social.

Art. 4º - O Comitê terá como coordenador o agente público Tercismênia Agra de Alencar Cruz.

§1º - O Coordenador do Comitê de Apoio para implantação da Nova Lei de Licitações oficiará aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, que poderá ser via e-mail, informando sobre o processo de implantação e encaminhar as atividades necessárias fixando prazo para que apresentem suas manifestações.

Art. 5º - Pelas atividades exercidas neste Comitê, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço público de relevância.

Art. 6º - A conclusão dos trabalhos deste Comitê se dará em até 30 (trinta) dias após a apresentação do relatório final das ações desenvolvidas para revisão e implantação da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

GABINETE DA PREFEIRA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.


HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Prefeita

